



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE  
À FOME  
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2026**

A **UNIÃO**, representada pelo **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.526.783/0001-65, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Brasília/DF, doravante denominado **MDS**, neste ato representada por seu Secretário Nacional de Assistência Social, Sr. **ANDRÉ QUINTÃO SILVA**, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado por meio da Portaria nº 1.182, de 24 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União na mesma data, edição 17-D, Seção: 2 - Extra D, e a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 19.783.026/0001-81, com sede na Avenida Major Alexandre Rodrigues, nº 416, Ibituruna, Montes Claros/MG, doravante denominada **AMAMS**, neste ato representada por seu Presidente Ronaldo Soares Mota Dias, portador do CPF nº [REDAZIDO] residente e domiciliado em São João da Lagoa/MG, empossado em 15 de janeiro de 2025, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo Nº 71000.019536/2026-94 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Portaria SEGES MGI nº 3.506, de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a execução conjunta da Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social nos Municípios da Área da Sudene, a ser executado pela Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene (AMAMS), conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**Subcláusula única.** Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso XII, do artigo 2º, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Para a execução do ACORDO caberá aos PARTÍCIPES implementar as seguintes ações comuns, necessárias à consecução do objeto deste instrumento:

- I - executar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- II - executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- III - responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;

- IV - analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- V - cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- VI - realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- VII - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- VIII - assegurar o livre acesso aos agentes da administração pública, tanto do controle interno quanto do externo, a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução, respeitando as condições de confidencialidade e propriedade intelectual inerente a este Acordo;
- IX - fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- X - tratar os dados pessoais, de acordo com a Lei nº 13.709/2018, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, tendo cada parceiro do presente acordo acesso aos dados necessários para o cumprimento de seus objetivos; e
- XI - cada um dos parceiros tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais.

**Subcláusula única.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME (MDS)**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome:

- I - apoiar e orientar a Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene no processo de estruturação e implementação da Escola Regional do Sistema Único de Assistência Social;
- II - coordenar e cooperar com a Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene na implementação das ações de educação permanente previstas na Política Nacional de Educação Permanente do SUAS (2013);
- III - propiciar e viabilizar a participação da Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene na realização de atividades para implementação de ações de capacitação no âmbito da Política Nacional de Educação Permanente do SUAS (2013);
- IV - orientar e planejar com a equipe da Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene as ações de capacitação compreendidas no contexto da Política Nacional de Educação Permanente do SUAS que serão ofertadas;
- V - contribuir com a Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene no desenho das matrizes e dos projetos político-pedagógicos dos cursos de capacitação que integram Política Nacional de Educação Permanente do SUAS (2013) que serão realizados;
- VI - colaborar com a Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene na estruturação de Observatório de Práticas Profissionais no SUAS previsto na Política Nacional de Educação Permanente do SUAS (2013), bem com disseminar os conteúdos produzidos por ele;
- VII - fortalecer capacidades institucionais dos municípios envolvidos com as ofertas e entregas resultantes deste acordo de cooperação para a criação de Planos Municipais de Educação Permanente do SUAS e Núcleos Locais e/ou Regionais de Educação Permanente do SUAS;
- VIII - contribuir com o planejamento e a realização de seminários, jornadas e oficinas de educação permanente no SUAS que serão realizadas pela Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene;
- IX - acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo;
- X - fornecer orientações técnicas conjuntas para elaboração de Planos Municipais de Educação

Permanente do SUAS e estruturação de Núcleos Locais e/ou Regionais de Educação Permanente do SUAS;

XI - colaborar na produção de conteúdos multimídia (vídeos educativos, *webinars*, *lives*) sobre temas atinentes à gestão do Trabalho e educação permanente do SUAS;

XII - disseminar resultados oriundos da execução do Acordo de Cooperação em seus portais e canais oficiais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE - AMAMS**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene:

I - desenhar e executar os projetos político-pedagógicos das ações de capacitação e formação no âmbito da Política Nacional de Educação Permanente do SUAS (2013);

II - mobilizar gestores, trabalhadores e conselheiros para participação nas ações de capacitação e formação no âmbito da Política Nacional de Educação Permanente do SUAS (2013);

III - realizar reuniões de estudo e oficinas para elaboração de Planos Municipais de Educação Permanente do SUAS e estruturação dos Núcleos Locais e/ou Regionais de Educação Permanente do SUAS;

IV - produzir e divulgar publicações e produtos técnicos resultantes das ações de capacitação e formação no âmbito da Política Nacional de Educação Permanente do SUAS (2013);

V- criar conteúdos multimídia (vídeos, *webinars*, *lives*) em colaboração com MDS;

VI - contribuir com a estruturação do Observatório de Práticas Profissionais em colaboração com o MDS;

VII - promover seminários, jornadas e oficinas de educação permanente no SUAS;

VIII - apresentar relatórios parciais e finais de execução do objeto ao MDS;

IX - assumir a responsabilidade técnica, científica e didática dos projetos;

X - divulgar a parceria e os resultados dela decorrentes em seus canais oficiais e redes sociais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro

partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 3 (três) anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO**

O presente Acordo de Cooperação será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS**

A AMAMS e o MDS declaram, ao assinarem este instrumento, que se responsabilizam integralmente por providenciar, desde já, todas as autorizações necessárias para que possam, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, tanto em território nacional quanto estrangeiro, e em caráter não exclusivo, utilizar, fruir e dispor dos bens submetidos ao regime de propriedade intelectual que eventualmente decorram da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

II - quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a adaptação;
- c) a tradução para qualquer idioma;
- d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em

um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene apresentará anualmente o Relatório Parcial de Execução do Objeto. Ao final da vigência do Acordo de Cooperação, a AMAMS deverá encaminhar o Relatório Final de Execução do Objeto no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por 30 (trinta) dias, a critério do MDS.

**Subcláusula primeira.** O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II - documentos de comprovação da execução do objeto, tais como:

a) cópia dos materiais produzidos ou revisados em razão da presente parceria;

b) comprovação da realização de reuniões, encontros, capacitações e outros eventos objetos da parceria;

c) cópia dos relatórios de visitas técnicas realizadas; e

d) outros que os parceiros julgarem relevantes.

III - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso.

**Subcláusula segunda.** A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

**Subcláusula terceira.** Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pelo MDS atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

**Subcláusula quarta.** A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação pela Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene.

I - o prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

II - o transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

a) não impede que a Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

**Subcláusula quinta.** Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, o MDS poderá decidir pela aplicação de sanções ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

**Subcláusula sexta.** A Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua assinatura.

**Subcláusula única.** O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome ficará responsável pela divulgação do extrato do Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União no mesmo prazo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

**Subcláusula única.** Os PARTÍCIPIES poderão divulgar sua participação no presente Acordo, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do MDS e do Governo Federal em toda e qualquer divulgação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 45 dias após o encerramento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO DO FORO**

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula Única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes, de forma eletrônica, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica.

**ANDRÉ QUINTÃO SILVA**  
Secretário Nacional de Assistência Social

**RONALDO SOARES MOTA DIAS**  
Presidente Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Soares Mota Dias, Usuário Externo**, em 31/03/2026, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **André Quintão Silva, Secretário(a) Nacional de Assistência Social**, em 31/03/2026, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED].

**Referência:** Processo nº 71000.019536/2026-94

SEI nº 18417151



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME  
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PLANO DE TRABALHO  
Acordo de Cooperação nº 01/2026 (18417151)

### I. DADOS CADASTRAIS

Partícipe 1: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS	Esfera administrativa: Federal	
CNPJ: 05.526.783/0001-65	Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 2º andar, Brasília/DF	
Telefone: (61) 2030-2911/ 2030-3462	CEP: 70050-901	
Representante: André Quintão Silva	CPF: [REDACTED]	RG/Órgão expedidor: [REDACTED]
Cargo/Função: Secretário Nacional de Assistência Social		

Partícipe 2: Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene - AMAMS	Esfera administrativa: Estadual	
CNPJ: 19.783.026/0001-81	Endereço: Avenida Major Alexandre Rodrigues, nº 416, Ibituruna, Montes Claros/MG	
Telefone: (38) 3212-2219	CEP: 39401-301	
Representante: Ronaldo Soares Mota Dias	CPF: [REDACTED]	RG/Órgão expedidor: [REDACTED]
Cargo/Função: Presidente da Associação		

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Fortalecer a educação permanente no SUAS por meio de ações conjuntas entre MDS e AMAMS	
Processo nº: 71000.019536/2026-94	
Início (mês/ano): 04/2026	Término (mês/ano): 04/2029
Produto final: Implementação da Escola Regional do SUAS e Oferta de Ações de Educação Permanente	

### 3. DIAGNÓSTICO

A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e tem entre seus objetivos “implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social” (LOAS, 1993, art. 6º, Inciso V).

Para alcance esse objetivo, a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS, 1993, art. 19, Inciso IX) estabeleceu como uma competência do órgão da Administração Pública Federal, responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social, “formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social”.

Assim, o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, por meio da Resolução nº 04, de 13 de março de 2013, aprovou a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP/SUAS. No entanto, sua implementação pelos entes federativos tem sido gradual, apesar dos esforços envidados com o desenvolvimento de iniciativas de formação e capacitação.

Essa gradualidade na implementação da PNEP/SUAS deve-se a uma série de entraves, dos quais se destacam: desconhecimento e frágil entendimento sobre educação permanente no SUAS e suas funcionalidades; ausência de estrutura administrativa, setor ou equipe responsável pela gestão do trabalho e educação permanente; falta de recursos financeiros específicos para execução; despesas relacionadas à gestão do trabalho e educação permanente não explicitadas no orçamento da assistência social; ausência de uma cultura de planejamento, resultando em dificuldades na elaboração de planos de educação permanente, e por vezes, sua inexistência.

Portanto, a implementação da PNEP/SUAS é um processo contínuo e desafiador, que demanda a adoção de múltiplas estratégias e a participação ativa dos diversos atores, especialmente dos entes federados que assumem responsabilidades compartilhadas e específicas por meio de arranjos formais existentes na legislação vigente, como no caso do Acordo de Cooperação.

O Estado de Minas Gerais conta atualmente com 3.751.539 famílias inscritas no Cadastro Único de Programas Sociais correspondendo a 8.751.420 pessoas no cadastro. De acordo com o Relatório de Informações Sociais do Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome, 1.380.262 famílias encontram-se em situação de pobreza no Estado (última referência fevereiro de 2026) correspondendo a 3.362.261 pessoas nesta condição. O quadro a seguir informa a distribuição dos grupos familiares existentes no Cadastro Único dos Programas Sociais do Estado de Minas Gerais por famílias cadastradas e beneficiárias do Programa Bolsa Família:

Grupos Familiares	Famílias Cadastradas	Famílias Beneficiárias do PBF
	Fevereiro/2026	Fevereiro/2026
Famílias indígenas	5.657	3.530
Total*	199.154	111.345

Grupos Familiares	Famílias Cadastradas Fevereiro/2026	Famílias Beneficiárias do PBF Fevereiro/2026
Famílias quilombolas	35.700	18.286
Famílias em situação de rua	33.827	24.807
Famílias de agricultores familiares	67.189	36.795
Famílias de pescadores artesanais	13.399	4.954
Famílias de catadores de material reciclável	26.091	19.060
Famílias ribeirinhas	5.069	1.925
Famílias assentadas da Reforma Agrária	9.125	2.770
Famílias acampadas	5.992	2.749
Famílias extrativistas	238	133
Famílias desalojadas	768	518
Famílias de presos do sistema carcerário	4.524	2.502
Famílias atingidas por empreendimento de infraestrutura	1.744	643
Famílias ciganas	2.407	1.184
Famílias pertencentes a comunidades de terreiro	466	184
Famílias do Programa Nacional de Crédito Fundiário	105	33
<b>Total*</b>	<b>199.154</b>	<b>111.345</b>

\*O total de famílias GPTE corresponde ao somatório de todos os grupos excluindo os casos com mais de uma marcação.  
Fonte: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, SAGICAD, Cadastro Único para programas Sociais

Em relação ao Programa Bolsa Família foram concedidos em março de 2026, 6.858.285 benefícios. Em relação às condicionalidades o quadro que se segue apresenta a distribuição do acompanhamento por área e público:

### Acompanhamento das Condicionalidades

EDUCAÇÃO	Crianças (4 a 5 anos)	Crianças e Adolescentes (6 a 15 anos)	Adolescentes e Jovens (16 a 17 anos)	Total de Pessoas (4 a 17 anos)
<b>Público para acompanhamento</b>	210.622	879.869	207.550	<b>1.298.041</b>
<b>Pessoas acompanhadas</b>	181.795	816.728	178.299	<b>1.176.822</b>
<b>Taxa de acompanhamento</b>	86,31%	92,82%	85,91%	<b>90,66%</b>
<b>Pessoas que cumpriram a condicionalidade (com frequência acima da exigida)</b>	172.656	772.021	154.507	<b>1.099.184</b>
<b>Taxa de cumprimento</b>	94,97%	94,53%	86,66%	<b>93,40%</b>

Fonte: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, SENARC (Novembro/2025).

SAÚDE	Crianças (menores de 7 anos)	Mulheres	Total de Pessoas (crianças e mulheres)
<b>Público para acompanhamento</b>	666.488	1.893.155	<b>2.559.643</b>
<b>Pessoas acompanhadas</b>	456.775	1.789.529	<b>2.246.304</b>
<b>Taxa de acompanhamento</b>	68,53%	94,53%	<b>87,76%</b>
<b>Pessoas que cumpriram a condicionalidade</b>	443.277	-	

SAÚDE	Crianças (menores de 7 anos)	Mulheres	Total de Pessoas (crianças e mulheres)
Taxa de cumprimento	97,04%	-	
SAÚDE			Gestantes
Pessoas acompanhadas			53.253
Pessoas que cumpriram a condicionalidade			53.230
Taxa de cumprimento			99,96%

Fonte: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, SENARC (Dezembro/2025).

Já o Benefício de Prestação Continuada, o BPC, o total de beneficiários inscritos é de 593.324, sendo sua distribuição pelos públicos elegíveis da seguinte maneira:

Beneficiários	Repassado em Janeiro/2026	Repassado em 2026*	Repassado em 2025	
<b>Pessoas com Deficiência</b>	360.255	R\$ 585.650.420,78	R\$ 585.650.420,78	R\$ 6.631.195.960,12
<b>Idosos</b>	233.069	R\$ 378.250.427,14	R\$ 378.250.427,14	R\$ 4.330.464.831,80
Total	593.324	R\$ 963.900.847,92	R\$ 963.900.847,92	R\$ 10.961.660.791,92

Este percentual está sujeito à flutuação devido a procedimentos de exclusão do cadastro de pessoas no âmbito do Cadastro Único, bem como à concessão de novos benefícios do BPC. Para o cálculo, a marcação de beneficiários do BPC no Cadastro Único é realizada através do cruzamento da folha de pagamento (Mação INSS) do mês anterior ao mês vigente.

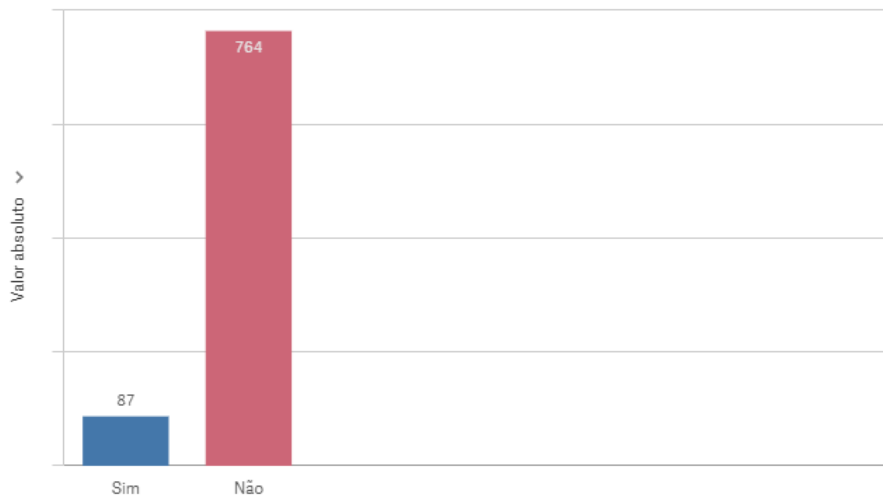
A distribuição das unidades de assistência social no Estado pode ser visualizada a seguir:

## EQUIPAMENTOS DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO SUAS

	Qtd. de Equipamentos Ativos (Data da Atualização: 24/03/2026)	Preencheram o Censo SUAS 2024
CRAS	1.259	1.190
CREAS Municipal	341	290
CREAS Regional	4	4
Centro POP	34	32
Unidade de Acolhimento*	1.300	1.088
Centros de Convivência	902	783
Centro Dia	422	377

Em relação à Educação Permanente do SUAS a partir dos dados do Censo SUAS 2023 é possível inferir que todas as entidades da federação precisam atuar fortemente no fortalecimento desta importância agenda no SUAS. Em relação aos Planos de Educação Permanente do SUAS, poucos municípios o elaboraram (apenas 87), sendo que esta pode ser uma das grandes contribuições deste AC:

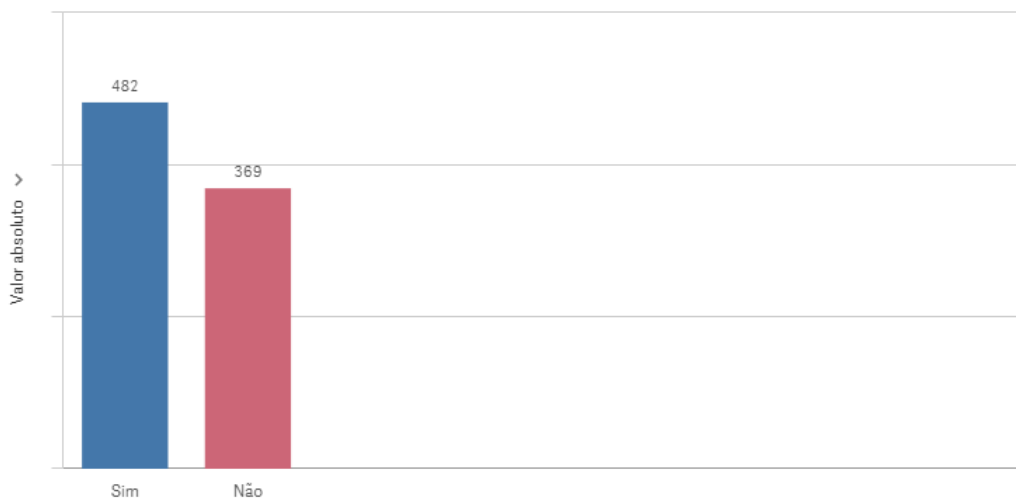
### Município possui Plano Municipal de Capacitação e Educação Permanente?



'O município possui Plano Municipal de Capacitação e Educação Permanente dos trabalhadores(as) do SUAS?'

Em relação à existência de ações de formação e capacitação nos Municípios, o Censo SUAS 2023 apresenta resultados mais animadores: a maioria informou que ofertou alguma ação de formação e capacitação no ano anterior:

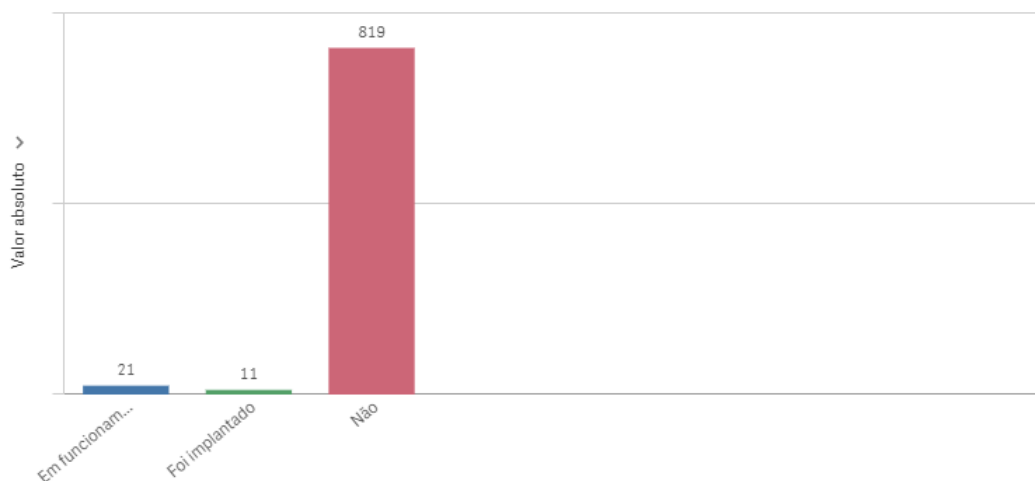
### Município realizou ações de capacitação e formação para trabalhadores (as) e conselheiros do SUAS?



'O município realizou ações de capacitação e formação para trabalhadoras(es) e/ou conselheiras(os) da política de assistência social?'

Por fim, outra contribuição que este AC poderá consolidar, é a implantação de Núcleos de Educação Permanente nos Municípios. Em Minas Gerais os Núcleos de Educação Permanente nos Municípios são raras exceções:

### Município possui Núcleo de Educação Permanente?



A gestão municipal de assistência social possui Núcleo Municipal de Educação Permanente do SUAS implantado e em funcionamento?

Ainda, esse AC também proporcionará uma valiosa oportunidade para a produção de conhecimentos e soluções inovadoras que atendam às demandas

sociais. Os resultados oriundos da parceria em tela, tornar-se-ão insumo fundamental à formação de profissionais qualificados para atuar na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, ressaltando o compromisso social da AMAMS como parceiras estratégicas na construção e fortalecimento dessas políticas.

#### 4. ABRANGÊNCIA

O Acordo de Cooperação terá abrangência regional, contemplando os 96 municípios de atuação da AMAMS, no estado de Minas Gerais. O público ao qual destinam-se as ações de educação permanente serão trabalhadores do SUAS com Ensino Fundamental, Médio e Superior que atuam na rede socioassistencial governamental e não governamental, assim como gestores e agentes de controle social no exercício de suas competências e responsabilidades.

#### 5. JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS, 1993) estabelece que a gestão das ações na política pública de assistência social organiza-se sob a forma de um sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS), definição esta ratificada pela Política Nacional do SUAS - PNAS (Brasil, 2004) e Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS (Brasil, 2012). A gestão do Sistema Único de Assistência Social, com base nos normativos citados, ancorada nas responsabilidades comuns dos entes federados estabelecidas Norma Operacional Básica do SUAS (2012), compreende o processo de: normatização e regulação da política de assistência social; organização e coordenação do SUAS; planejamento, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação; estruturação, implantação e implementação da vigilância socioassistencial; organização, implementação e manutenção de sistemas de informação do SUAS; implementação da gestão do trabalho e educação permanente na assistência social; formulação de diretrizes e participação nas definições sobre financiamento e orçamento da assistência social; apoio ao controle social e à gestão descentralizada do SUAS; articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e o sistema de garantia de direitos.

No âmbito da política pública de Assistência Social, a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS (Brasil, 2006) estabelece que as ações de capacitação e formação devem ter por fundamento a educação permanente, a qual deve ser estruturada de forma: a) *sistemática e continuada*: por meio da elaboração e implementação de planos anuais de capacitação; b) *sustentável*: com a provisão de recursos financeiros, humanos, tecnológicos e materiais adequados; c) *participativa*: com o envolvimento de diversos atores no planejamento, execução, monitoramento e avaliação dos planos de capacitação, aprovados por seus respectivos conselhos; d) *nacionalizada*: com a definição de conteúdos mínimos, respeitando as diversidades e especificidades; e) *descentralizada*: executada de forma regionalizada, considerando as características geográficas dessas regiões, Estados e municípios. f) *avaliada e monitorada*: com suporte de um sistema informatizado e com garantia do controle social.[...] 12. A capacitação no âmbito do SUAS **deve estimular a criação de escolas de governo e parcerias com instituições de ensino, organismos governamentais e não-governamentais.** (grifo nosso).

Além disso, a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP/SUAS (Brasil, 2013, p. 50-51) reforça as responsabilidades compartilhadas para os entes federados na oferta de percursos formativos e ações de educação permanente do SUAS:

##### 10.1 Gestão compartilhada

- a) Formular, coordenar, executar e cofinanciar os planos de capacitação em consonância com os princípios e diretrizes desta Política;
- b) Definir normas, padrões e rotinas para a liberação dos trabalhadores para participar de capacitação e aperfeiçoamento profissional;
- c) Instituir, por meio de arranjos formais existentes na legislação vigente, parcerias ou contratos com Instituições de Ensino integrantes da Rede Nacional de Capacitação e Educação Permanente do SUAS;
- d) Disseminar conteúdos produzidos nos processos formativos;
- e) Acreditar os percursos formativos;
- f) Ofertar cursos que certifiquem os trabalhadores e gerem progressão funcional;
- g) Garantir recursos financeiros para as ações de formação e capacitação;
- h) Estruturar e/ou fortalecer suas áreas de Educação Permanente, implementando Planos de Capacitação, em conformidade com as diretrizes desta Política;
- i) Ofertar cursos mediante a celebração de parcerias ou contratos, em observância à legislação vigente, com as instituições de ensino integrantes da Rede Nacional de Capacitação e Educação Permanente do SUAS;
- j) Divulgar oferta, mobilizar e garantir a participação dos públicos nos cursos;
- k) Implementar Plano de Monitoramento e Avaliação das ações de formação e capacitação realizadas;
- l) Cumprir as metas previstas no Plano Decenal da Assistência Social;
- m) Coordenar ações e cooperar para a implementação dos mecanismos institucionais, perspectiva político-pedagógica, percursos formativos e ações de formação e capacitação compreendidas no âmbito desta Política.

Importante também destacar a concepção de educação permanente no SUAS definida na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS, 2006, p. 17-18) nos seguintes tópicos:

- a) A Educação Permanente é fundamentada na qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- b) Realiza-se de forma sistemática e continuada; sustentável; participativa; nacionalizada; descentralizada; avaliada e monitorada;
- c) Produz, sistematiza e dissemina conhecimentos, direcionados ao desenvolvimento de competências e capacidades técnicas e gerenciais, ao efetivo exercício do controle social e do protagonismo dos usuários;
- d) Prima pelo investimento em múltiplas formas de capacitação e formação, adotando instrumentos criativos e inovadores, adequando-os aos diferentes públicos da Política de Assistência Social e garantindo a acessibilidade das pessoas com deficiência;
- e) Respeita a diversidade e as especificidades territoriais na elaboração das ações de capacitação e formação;
- f) Prevê acompanhamento, monitoramento e avaliação da Educação Permanente;
- g) Integra e amplia os espaços de debates entre as instâncias de gestão, controle social, instituições educacionais e movimentos sociais.

Complementarmente, a PNEP/SUAS (2013) amplia a definição de educação permanente no SUAS:

**Educação Permanente** não se refere apenas a processos de educação formal. Em um sentido mais amplo, ela diz respeito à formação de pessoas visando a dotá-las das ferramentas cognitivas e operativas que as tornem capazes de construir suas próprias identidades, suas compreensões quanto aos contextos nos quais estão inseridas e seus julgamentos quanto a condutas, procedimentos e meios de ação apropriados aos diferentes contextos de vida e de trabalho e à resolução de problemas. (p. 32-33).

Entende-se por **Educação Permanente** o processo contínuo de atualização e renovação de conceitos, práticas e atitudes profissionais das equipes de trabalho e diferentes agrupamentos, a partir do movimento histórico, da afirmação de valores e princípios e do contato com novos aportes teóricos, metodológicos, científicos e tecnológicos disponíveis. Processo esse mediado pela problematização e reflexão quanto às experiências, saberes, práticas e valores pré-existentis e que orientam a ação desses sujeitos no contexto organizacional ou da própria vida em sociedade. (p. 34).

Assim, a PNEP/SUAS (2013) reforça que as ações de capacitação e formação no âmbito da educação permanente do SUAS devem ser planejadas, organizadas e ofertadas a partir de três percursos formativos: gestão do SUAS, provimento de serviços e benefícios socioassistenciais e controle social do

SUAS, conforme detalhado no quadro 1.

**Quadro 1 – Percursos Formativos para Oferta das Ações de Capacitação e Formação no âmbito da PNEP/SUAS (2013)**

Percorso Formativo	Descrição
<b>Gestão do SUAS</b>	Geração, manutenção e desenvolvimento de competências aplicadas especificamente ao desenvolvimento da função de gestão do SUAS, em consonância às normativas vigentes.
<b>Provisionamento de Serviços e Benefícios Socioassistenciais</b>	Geração, manutenção e desenvolvimento de competências aplicadas especificamente ao desenvolvimento da função de provisionamento de serviços e benefícios, relacionadas às: a) competências individuais relacionadas ao desempenho da função e atribuição laboral que cada profissional desempenha no quadro das Equipes de Referência ou nas atividades de apoio finalístico a estas; b) relacionadas à articulação e combinação sinérgica dessas competências individuais para a resolução de problemas e a consecução de objetivos comuns às equipes.
<b>Controle Social do SUAS</b>	Geração, manutenção e desenvolvimento de competências aplicadas especificamente ao desenvolvimento da função de controle social do SUAS.

**Fonte:** elaborado pela CGGTEP, a partir da PNEP/SUAS (2013).

Os percursos formativos apresentados no quadro 1 correspondem a três funções essenciais que organizam e direcionam o trabalho no SUAS, que envolve trabalhadores(as) com diferentes níveis de escolaridade (Ensino Fundamental, Médio e Superior) que atuam na rede socioassistencial (governamental e não governamental), bem como gestores/as e agentes de controle social. Tal configuração, justifica que as ações de capacitação e formação estejam estruturadas em torno de três funções: Gestão do SUAS, do Provisionamento de Serviços e Benefícios Socioassistenciais e Controle Social do SUAS. Com base nos Percursos Formativos – Gestão do SUAS, Provisionamento de Serviços e Benefícios Socioassistenciais e Controle Social do SUAS e os sujeitos que planejam, organizam, operam e exercem o controle social do Sistema (gestores/as, trabalhadores/as e conselheiros/as), a PNEP/SUAS (2013) estabeleceu diferentes modalidades de capacitação e formação. O Quadro 2 apresenta detalhadamente essas ações, especificando suas finalidades, carga horária, público-alvo e instituições responsáveis pela implementação.

**Quadro 2 – Ações de Capacitação e Formação no âmbito da PNEP/SUAS (2013)**

	Capacitação			Formação			
	Capacitação Introdutória	Capacitação de Atualização	Supervisão Técnica	Formação Técnica de Nível Médio	Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado
<b>Finalidade</b>	Promover o nivelamento de competências basilares ao desenvolvimento comum ou específico das três funções do trabalho no SUAS	Atualizar e manter as competências necessárias ao desenvolvimento comum ou específico das três funções do trabalho no SUAS	Apoiar e acompanhar as equipes de trabalho no desenvolvimento das funções de gestão do SUAS e de provisionamento de serviços e benefícios socioassistenciais	Qualificar trabalhadores(as) de nível médio nas competências necessárias e essenciais ao desenvolvimento das atividades de apoio ao provisionamento dos serviços e benefícios socioassistenciais	Gerar, aprimorar e aperfeiçoar as competências necessárias e essenciais ao desenvolvimento das três funções do trabalho no SUAS ou de cada uma delas	Permitir o aprofundamento dos/as profissionais e a elaboração de pesquisas em uma área específica do conhecimento, assim como a geração de novas competências para o SUAS	Realiza estudos aprofundados e elaborar pesquisas direcionadas a investigar e responder a questões e problemáticas que digam respeito ao cotidiano e aos desafios do trabalho e da intervenção profissional no SUAS
<b>Carga Horária</b>	Entre 20 e 40 horas/aula	Entre 40 e 100 horas/aula	Período mínimo de 6 meses e mínimo de 04 horas semanais	Mínimo 180 horas/aula	180 horas/aula	360 horas/aula	Cerca de 2 anos
<b>Público</b>	Trabalhadores(as) e conselheiros(as) com qualquer nível de formação	Trabalhadores(as) e conselheiros/as com qualquer nível de formação	Equipes ou grupos de trabalho, com profissionais de diferentes funções e níveis de formação que compartilhem de um mesmo campo de responsabilidade face às funções do SUAS	Trabalhadores(as) de nível médio	Trabalhadores(as) e conselheiros(as), portadores(as) de diploma de Graduação	Trabalhadores(as) e conselheiros(as), portadores(as) de diploma de Graduação	Trabalhadores(as) e conselheiros(as), portadores(as) de diploma de Graduação
<b>Responsável(is) pela oferta</b>	Municípios, Estados, Distrito Federal, União			União	Municípios, Estados, Distrito Federal, União	Estados, Distrito Federal, União	União

**Fonte:** elaborado pela CGGTEP, a partir da PNEP/SUAS (Brasil, 2013) e Resolução CNAS nº 6/2016.

Destaca-se, aqui, a supervisão técnica, um tipo de ação de capacitação em serviço, detalhada na Resolução nº 6, de 13 de abril de 2016, que estabelece parâmetros para sua oferta, em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP/SUAS, de acordo com o Quadro 3, que segue.

**Quadro 3 – Supervisão Técnica no âmbito do SUAS**

<b>Onde pode ser oferecida</b>	Âmbito local	Equipes profissionais de um Município e do Distrito Federal
	Âmbito regional	Equipes profissionais de mais de um Município, coordenada em âmbito estadual ou por meio de consórcios intermunicipais ou termo de cooperação ou de fomento
	Âmbito estadual	Equipe estadual, responsável pelas funções de gestão e pela execução dos serviços de caráter regional
	Âmbito nacional	Equipe do Governo Federal, responsável pela gestão e coordenação nacional da PNAS
<b>Planejamento, implementação e execução das ações de Supervisão Técnica no SUAS</b>	Coordenação	Gestão do Trabalho do SUAS
	Participação	Núcleo de Educação Permanente
	Articulação e Interação	Cursos disponíveis no âmbito do Programa Nacional de Capacitação do SUAS – CapacitaSUAS, quando houver
	Implementação das ações de Supervisão Técnica no SUAS	Respalhada no diagnóstico de problemas e levantamento de necessidades de capacitação e de formação identificados no Plano de Educação Permanente de cada ente federado
<b>Tipos de Supervisão Técnica no SUAS</b>	Supervisão Interna	<p>Perfil para supervisor/a interno/a:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ser trabalhador da assistência social, preferencialmente efetivo, com mais de cinco anos de atuação na política de Assistência Social e experiência na gestão e no provimento de serviços e benefícios</li> <li>• Dominar conhecimentos teóricos sobre as ações cotidianas, tais como legislações e orientações técnicas</li> <li>• Apresentar perfil de liderança democrática de equipe</li> <li>• Apresentar capacidade de escuta qualificada e compartilhamento de experiências</li> <li>• Apresentar capacidade de promover a organização dos processos, pelo diálogo e levantamento de situações do cotidiano a serem superados coletivamente.</li> </ul>
	Supervisão Externa	<p>Perfil para supervisor/a externo/a: Ser profissional com expertise sobre determinada área, preferencialmente integrante de Instituições de Ensino credenciada na Rede Nacional de Educação Permanente do SUAS – RENEPSUAS, convidado a partir das necessidades de aprendizagem identificadas pela equipe</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Apresentar capacidade de identificar e propor soluções para superação de problemas e dificuldades, visando ao aprimoramento dos processos de trabalho</li> <li>• Possuir experiência prática e pedagógica articulada com conhecimento teórico</li> <li>• Ser especialista sobre determinado tema do cotidiano dos processos de trabalho, incluindo questões de natureza educacional, psicológica, interrelacional e técnica</li> </ul>
<b>Ações e estratégias educativas complementares, articuladas e integradas às ações de Supervisão Técnica no SUAS</b>	Seminários	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aula, encontro didático ou reunião especializada para debate e estudo aprofundado sobre tema específico com apoio de um especialista</li> <li>• Duração mínima: 3 (três) horas</li> </ul>
	Mesas redondas	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Reunião intermediada por um coordenador para debate de um tema de estudo, pesquisa ou prática, compartilhado pelos profissionais</li> <li>• Duração mínima: 3 (três) horas</li> </ul>
	Jornadas	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Evento que reúne os profissionais da área em torno de temas e atividades de ensino, pesquisa e extensão que envolva a Assistência Social, por meio de apresentação de projetos de pesquisa, de extensão e relatos de experiência.</li> <li>• Pode ser aberto ao público com objetivo de mobilizar e divulgar pesquisas e práticas profissionais no âmbito da Assistência Social</li> <li>• Duração mínima: 1 (um) dia, compreendendo 8 (oito) horas de duração</li> </ul>
	Oficinas	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Exposição presencial dialogada e trabalhos grupais, mediada por profissional (s), visando auxiliar os participantes na apreensão conceitual que fundamenta a abordagem dos temas e conteúdos, e na incorporação dos instrumentos de gestão, por meio do estabelecimento de relações dinâmicas entre a reflexão teórico-prática, a leitura da realidade em diferentes escalas (nacional/regional/estadual/local), contemplando as particularidades e diversidades socioculturais de contexto e desigualdades socioterritoriais, as experiências e os conhecimentos trazidos pelos sujeitos do processo</li> <li>• Duração mínima de 2 (duas) horas</li> </ul>
<b>Instituições de Ensino integrantes da RENEPSUAS</b>	<p>Papel das Instituições de Ensino:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoiar e operacionalizar as atividades de Supervisão Técnica</li> </ul>	<p>Formas de mobilização:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Termo de fomento</li> <li>• Termo de cooperação</li> <li>• Consórcios</li> </ul>

<b>Responsável pela Certificação</b>	Instituição de Ensino credenciada na Rede Nacional de Capacitação e Educação Permanente do SUAS ou pelo Núcleo de Educação Permanente
--------------------------------------	---

**Fonte:** elaborado pela CCGTEP, a partir da Resolução CNAS nº 6/2016.

O AC em tela constitui uma valiosa oportunidade para a produção de soluções compartilhadas e inovadoras, capazes de responder de forma qualificada e efetiva às demandas sociais, considerando as diversidades e as especificidades dos públicos e dos territórios de atuação da política de assistência social. Além disso, a cooperação fornecerá subsídios essenciais para a atualização de currículos, matrizes e projetos político-pedagógicos dos cursos de capacitação e formação no âmbito da educação permanente do SUAS. Dessa forma, as ações de educação permanente tornar-se-ão mais relevantes, impactantes e alinhadas tanto às necessidades de qualificação de trabalhadores(as), gestores(as) e conselheiros(as), quanto às competências necessárias ao exercício das funções de gestão, de execução e de controle social. No que tange à capacidade técnica e operacional dos partícipes, cumpre assinalar que ambos dispõem das condições necessárias para a materialização do Acordo de Cooperação, envolvendo o trabalho das equipes da CCGTEP/DGSUAS/SNAS e da AMAMS, por meio de suas respectivas áreas técnicas e coordenações/departamentos.

A **Coordenação-Geral de Gestão do Trabalho e Educação Permanente (CGGTEP)** está vinculada ao Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social (DGSUAS), integrante da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) - órgão específico do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), responsável pela Política Nacional de Assistência Social. A referida Coordenação tem como principais atribuições: implementar as diretrizes e os objetivos da gestão do trabalho estabelecidos na NOB-RH/SUAS (Brasil, 2006) e na NOB-SUAS (Brasil, 2012); gerir e executar a PNEP/SUAS (Brasil, 2013); promover articulações e parcerias com instituições para fortalecer a PNEP/SUAS e a gestão do trabalho; coordenar a Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUAS, o Núcleo Nacional de Educação Permanente do SUAS e a Escola do SUAS Simone Albuquerque; além de prestar apoio técnico a estados, a municípios e ao Distrito Federal na implementação e no aprimoramento das ações da área. Para o desenvolvimento dessas atividades, a CCGTEP conta com uma equipe multidisciplinar de profissionais de níveis médio e superior — incluindo áreas como Economia, Serviço Social, Gestão Pública, Ciências Sociais e Pedagogia —, além de estagiários(as) de Serviço Social e Comunicação. A unidade dispõe, ainda, da infraestrutura física do MDS, localizada no Bloco A da Esplanada dos Ministérios, em Brasília (DF).

Por sua vez, a **Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene (AMAMS)** Atualmente a AMAMS atua em 96 Municípios quais sejam: Águas Vermelhas, Arinos, Berizal, Bocaiúva, Bonito de Minas, Botumirim, Brasília de Minas, Buenópolis, Buritizeiro, Campo Azul, Capitão Enéas, Catuti, Chapada Gaúcha, Claro dos Poções, Cônego Marinho, Coração de Jesus, Coronel Murta, Cristália, Couto de Magalhães de Minas, Curral de Dentro, Divisa Alegre, Engenheiro Navarro, Espinosa, Felixlândia, Formoso, Francisco Dumont, Francisco Sá, Fruta de Leite, Gameleiras, Glauclândia, Grão Mogol, Guaraciama, Ibiaí, Ibiracatu, Icarai de Minas, Indaibira, Itacambira, Itacarambi, Itamarandiba, Jaíba, Janaúba, Januária, Japonvar, Jequitaiá, Joaquim Felício, Josenópolis, Juramento, Juvenília, Lagoa dos Patos, Lassance, Lontra, Luislândia, Mamonas, Manga, Matias Cardoso, Mato Verde, Mirabela, Miravânia, Montalvânia, Monte Azul, Montes Claros, Montezuma, Morro da Garça, Ninheira, Nova Porteira, Novorizonte, Olhos d'Água, Olhos-d'Água, Padre Carvalho, Pai Pedro, Patis, Pedras de Maria da Cruz, Pintópolis, Pirapora, Ponto Chique, Ponto dos Volantes, Porteira, Riachinho, Riacho dos Machados, Rio Pardo de Minas, Rubelita, Salinas, Santa Cruz de Salinas, Santa Fé de Minas, Santo Antônio do Retiro, São Francisco, São Francisco, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João das Missões, São João do Pacuí, São João do Paraíso, São Romão, Serranópolis de Minas, Taiobeiras, Ubaí, Uruçuaia, Vargem Grande do Rio Pardo, Várzea da Palma, Varzelândia, Verdelandia.

A AMAMS conta em sua estrutura formal com um Departamento de Assistência Social. Esse Departamento é uma instância permanente de apoio aos municípios da região norte mineira, na elaboração e implementação das suas políticas sociais. Propõe-se prestar o atendimento e assessoramento dos serviços referente à Política de Assistência Social, bem como acompanhar os processos de trabalho dos municípios associados, contribuindo assim para a leitura da realidade dos mesmos, considerando os diversos desafios e entraves que precisam ser superados para a construção de alternativas e oportunidades que possibilitem superação das demandas e fragilidades identificadas na efetivação do SUAS. Cabe a esse Departamento a oferta dos seguintes serviços aos Municípios da área de abrangência da AMAMS:

- **Apoio Técnico à Gestão do SUAS:**

Orientação técnica para organização e fortalecimento da gestão municipal da Assistência Social;

Acompanhamento técnico para gestores(as) e equipes de referência;

Suporte na elaboração, revisão e execução dos instrumentos de gestão (Plano Municipal, Relatório de Gestão, diagnósticos e planos de ação).

- **Formação e Capacitação Continuada:**

Capacitações, oficinas e formações continuadas para gestores(as), técnicos(as) e conselheiros(as);

Qualificação das equipes para atuação nos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

Formação voltada ao planejamento, monitoramento e avaliação das ações do SUAS.

- **Apoio técnico no Planejamento:**

Auxílio no planejamento das ações da Política de Assistência Social.

- **Oficinas práticas e vivências:**

Capacitação na oferta dos serviços de Proteção Social, bem como na rede socioassistencial do município.

- **Elaboração do Orçamento:**

Apoio técnico na elaboração do orçamento anual na área de Assistência Social.

- **Piso Mineiro:**

Apoio técnico para preenchimento e pactuação de metas do Plano de Serviço referente ao recurso do Piso Mineiro.

- **Instrumentais de Gestão:**

Apoio na elaboração de instrumentais para fortalecimento da gestão da Política de Assistência Social.

- **Capacitação de Conselhos:**

Oferta de oficinas e capacitação aos Conselhos Municipais vinculados à Secretaria de Assistência Social, incluindo orientações sobre legislações regulamentadoras.

- **Rede SUAS WEB:**

Apoio técnico referente aos sistemas que compõem a Rede SUAS WEB.

- **Visitas Técnicas:**

Realização de visita técnica nos municípios associados e posterior construção do Pré-Diagnóstico sobre as fragilidades.

- **Conselhos Tutelares:**

Apoio técnico para os Conselhos Tutelares para fortalecimento de sua intervenção na defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

A importância da proposta deste Acordo de Cooperação compreende centralmente a articulação entre associação de municípios e as áreas técnicas de gestão do trabalho e educação permanente do órgão gestor da assistência social em nível federal (MDS). Desenvolvem-se processos de retroalimentação mediados pela interação dialógica, problematização e reflexão, com diversificação de abordagens, trocas de saberes e experiências entre trabalhadores(as), conselheiros(as), gestores(as) do SUAS e parceiros estratégicos da AMAMS.

Essa parceria trará múltiplas contribuições para todos sujeitos citados acima. Colaborará com a estruturação de uma Escola Regional de Assistência Social no Estado de Minas Gerais. De caráter inédito, tal Escola será a catalisadora de discussões, reflexões e aprimoramento do fazer profissional dos trabalhadores dos 96 municípios atendidos pela AMAMS. Importa destacar que a missão da AMAMS é fortalecer e desenvolver os municípios associados através da união, cooperação e suporte técnico especializado, promovendo o desenvolvimento sustentável da região Norte de Minas. Sua visão de futuro por sua vez refere-se a se consolidar como referência nacional em associação de municípios, reconhecida pela excelência no **suporte técnico, inovação em gestão pública e pelo impacto positivo** no desenvolvimento regional.

Para os municípios envolvidos, as ações de educação permanente do SUAS corroborará com a profissionalização da assistência social, que requer gestores(as), trabalhadores/as e conselheiros/as dotados de conhecimentos, habilidades e atitudes requeridas para a melhoria contínua da qualidade da gestão, execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, e do controle social. O MDS e a AMAMS se beneficiam ao fortalecer a implementação da PNEP/SUAS e, por sua vez, a gestão do SUAS.

Dessa forma, o que se busca com essa parceria é ir além de dar respostas às demandas por qualificação na área da assistência social. Os participantes desse Acordo de Cooperação se propõem a somar esforços para a constituição de espaços de aprendizado mútuo, construção de soluções compartilhadas e inovação contínua, que possibilitem à assistência social, a partir de seus objetivos, atender de forma mais eficiente às necessidades sociais.

A educação permanente é um pilar estruturante e fundamental do SUAS, ao passo que contribui para garantir qualidade e efetividade dessa política pública. Constitui-se como um objetivo do SUAS e uma responsabilidade comum à União, Estados, Distrito Federal e Municípios implementar a gestão do trabalho e a educação permanente, e instituir ou designar, em sua estrutura administrativa, setor ou equipe responsável, conforme estabelece a Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS, 2012).

Assim, o AC em tela contribuirá para que o MDS e a AMAMS avancem na implementação e fortalecimento da área de gestão do trabalho e educação permanente, com contribuições da AMAMS. As principais ações previstas neste AC englobam: a construção da Escola Regional do SUAS no âmbito da AMAMS; apoio à criação de Núcleos de Educação Permanente; apoio à construção de Planos Municipais de Educação Permanente do SUAS; produção e disseminação de conhecimentos; realização de webnários, seminários e jornadas de educação permanente; construção e oferta de ações de capacitação conforme previsto na PNEP/SUAS; construir um Observatório de Práticas Profissionais no SUAS;

Os resultados esperados com a formalização deste AC são amplos e impactantes, como: fortalecimento das capacidades institucionais; consolidação de referências teórico-metodológicas, técnico-operativas e ético-políticas, produção e disseminação de conhecimentos.

## 6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

### OBJETIVO GERAL:

- Instituir a Escola Regional do SUAS, visando ao desenvolvimento contínuo de competências teóricas, técnicas e operacionais dos profissionais do SUAS dos municípios da área de abrangência da AMAMS.

### OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Estruturar as bases institucionais e pedagógicas necessárias para a formalização e o funcionamento da Escola Regional do SUAS.
- Fortalecer as capacidades institucionais na condução da política pública de assistência social dos municípios da área de abrangência da AMAMS com as ofertas e entregas do AC;
- Apoiar a instituição e estruturação de Núcleos de Educação Permanente do SUAS Municipais e Loco-Regionais;
- Apoiar a construção de Planos Municipais de Educação Permanente do SUAS;
- Consolidar referências teórico-metodológicas, técnico-operativas e ético-políticas na assistência social a partir da aproximação entre a gestão do SUAS, o provimento dos serviços e benefícios e instituições de ensino superior;
- Potencializar a produção, sistematização e disseminação de conhecimentos direcionados ao desenvolvimento de competências e capacidades técnicas e gerenciais necessárias à contínua e permanente melhoria da qualidade das ofertas do SUAS.

## 7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A colaboração dos partícipes no desenvolvimento das ações elencadas nesse plano de trabalho compreenderá:

- **Reuniões técnicas regulares entre os partícipes**

Serão realizadas reuniões técnicas regulares entre os partícipes para planejamento, alinhamento e ajustes das ações a serem executadas. Além disso, essas reuniões servirão para acompanhar, avaliar e socializar processos e resultados. Sempre que houver necessidade, qualquer um dos partícipes poderá requisitar reuniões. Para fins de construção da memória institucional da parceria e gestão do AC se fará o registro das reuniões.

- **Criação colaborativa de escopo das ações de educação permanente do SUAS**

O escopo de atuação abrangerá as ações de capacitação e formação preconizadas pela Política Nacional de Educação Permanente do SUAS (Resolução CNAS nº 4/2013). Para cada oferta, será desenvolvido um Projeto Político-Pedagógico (PPP) específico, acompanhado de sua respectiva matriz curricular. O processo de definição, pactuação e validação dos conteúdos ocorrerá de forma articulada e conjunta entre os partícipes do AC. Neste arranjo, competirá à AMAMS a sistematização dos documentos pedagógicos e a execução direta das ações de educação permanente. Complementarmente, serão planejadas e operacionalizadas outras estratégias educativas previstas na Resolução CNAS nº 06/2016, a exemplo de seminários, mesas-redondas, jornadas e oficinas.

- **Estratégias de mobilização para participação nas ações educação permanente do SUAS**

Serão implementadas diversas estratégias de mobilização para participação de trabalhadores(as) do SUAS dos municípios da área de abrangência da AMAMS nas ações de educação permanente, tais como:

- Envio de convites e informações por meio de canais oficiais (como e-mails), destacando a relevância social e os benefícios para os(as) participantes;
- Sensibilização de gestores(as) e trabalhadores(as) participantes, através de reuniões e encontros informativos, evidenciando a importância das ações de educação permanente para o desenvolvimento profissional e para a melhoria dos serviços socioassistenciais prestados;
- Oferta de ações de educação permanente do SUAS com flexibilidade de dias e horários para participação e diferentes modalidades (presencial, online, híbrida), garantindo locais de fácil acesso e infraestrutura adequada para os encontros presenciais;
- Incentivo à adesão mediante a certificação dos(as) trabalhadores(as) participantes, ressaltando a possibilidade de utilização para fins de progressão funcional.

- **Fornecimento de Orientações Técnicas Conjuntas**

Os partícipes do AC farão orientações técnicas conjuntas com os itens essenciais a serem contemplados nos Planos Municipais de Educação Permanente do SUAS, além dos requisitos básicos para instituição dos Núcleos Locais e/ou Regionais de Educação Permanente do SUAS. A AMAMS realizará reuniões de estudo e oficinas com gestores(as) e trabalhadores(as) nos municípios de sua abrangência para elaboração dos Planos Municipais de Educação Permanente do SUAS e criação dos Núcleos Locais e/ou Regionais de Educação Permanente do SUAS.

- **Estudos e Disseminação de Conhecimentos**

Em interface com as ações de educação permanente serão realizados estudos coordenados pela AMAMS com a colaboração da área técnica de Gestão do Trabalho e Educação Permanente do Departamento de Gestão do SUAS da Secretaria Nacional de Assistência Social do MDS. O MDS poderá contribuir com as propostas de estudos e a disseminação dos conhecimentos sistematizados.

A AMAMS produzirá publicações resultante das ações de educação permanente do SUAS com colaboração do MDS. Todas as instituições partícipes disseminarão os resultados do AC em seus portais, eventos, instâncias do SUAS e outros espaços e formas de divulgação, desde que consensados previamente entre as partes. O MDS e a AMAMS conjuntamente criarão conteúdos multimídia, como vídeos educativos, webinars e lives sobre temas atinentes à gestão do trabalho e educação permanente no SUAS abrangidos no AC.

Ademais, a AMAMS estruturará um Observatório de Práticas Profissionais no SUAS (repositório, banco de dados, pesquisas, produções bibliográficas e técnicas, entre outros) com a colaboração do MDS. O Observatório configurará como um espaço de estudo de processos e aplicações, geração e disseminação de dados, informações e conhecimentos.

Além disso, serão realizadas outras duas ações articuladas e complementares às demais ações e estratégias educativas previstas nesse plano de trabalho: seminários e oficinas regionais voltadas para trabalhadores(as), conselheiros(as) e gestores(as) do SUAS, com objetivo de oportunizar trocas de saberes e experiências profissionais, mobilizar e divulgar pesquisas e práticas profissionais. O planejamento e a promoção desses eventos serão efetuados pela AMAMS com a colaboração do MDS.

## 8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO (AC)

Os partícipes designarão gestores para representar, acompanhar e gerenciar a execução do presente Acordo. Ficam designados como gestores do Termo de Cooperação:

#### Unidade Responsável pelo Acordo de Cooperação

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), Departamento de Gestão do SUAS (DGSUAS), Coordenação-Geral de Gestão do Trabalho e Educação Permanente (CGGTEP)

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 2º Andar, Sala 244

Cidade: Brasília, DF

DDD/Fone: (61) 2030-3484

#### Gestor do Acordo de Cooperação - MDS

Marcílio Marquesini Ferrari

CPF: [REDACTED]

Cargo: Coordenador-Geral de Gestão do Trabalho e Educação Permanente

E-mail: gestaodotrabalho@mds.gov.br

#### Gestor do Acordo de Cooperação - AMAMS

Ronaldo Soares Mota Dias

CPF: [REDACTED]

Cargo: Presidente da Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene (AMAMS)

E-mail: contato@amams.org.br

### 9. RESULTADOS ESPERADOS:

- Escola Regional do SUAS no âmbito da AMAMS implantada para a produção e disseminação de conhecimentos;
- Construção de Planos Municipais de Educação Permanente do SUAS;
- Desenho de projeto político-pedagógico com matriz pedagógica das capacitações introdutórias e de atualização;
- Oferta de capacitações introdutórias e de atualização para novos(as) trabalhadores(as) e gestores(as) do SUAS;
- Realização de webnários, jornadas, seminários e oficinas para trabalhadores do SUAS;
- Produção e disseminação de conhecimentos por meio de publicações técnicas;
- Observatório de Práticas Profissionais no SUAS implantado;
- Núcleos de Educação Permanente instalados;

### 10. PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação	
1	Escola Regional do SUAS	Levantar requisitos legais para a instalação da Escola Regional do SUAS	AMAMS	2026 a 2029	Em planejamento
		Formalização da Escola Regional do SUAS	AMAMS	2026 a 2029	Em planejamento
		Construir o Projeto Político Pedagógico da Escola Regional do SUAS	AMAMS CGGTEP/DGSUAS/SNAS/MDS	2026 a 2029	Em planejamento
		Desenhar Projeto Político-Pedagógico com matriz pedagógica de Curso de Capacitação Introdutória e de Atualização	AMAMS CGGTEP/DGSUAS/SNAS/MDS	2026 a 2029	Em planejamento
		Ofertar Capacitação Introdutória e de Atualização para novos(as) trabalhadores(as) do SUAS	AMAMS CGGTEP/DGSUAS/SNAS/MDS	2026 a 2029	Em planejamento
		Mobilizar gestores(as) e trabalhadores(as) e conselheiros (as) dos municípios da área de abrangência da AMAMS para participação nas ações de capacitação do AC.	AMAMS CGGTEP/DGSUAS/SNAS/MDS	2026 a 2029	Em andamento
		Fornecer orientações técnicas para criação dos Planos Municipais de Educação Permanente do SUAS e de Núcleos de Educação Permanente do SUAS Municipais e/ou Loco-Regionais.	AMAMS CGGTEP/DGSUAS/SNAS/MDS	2026 a 2029	Em planejamento

		Realizar reuniões de estudo e oficinas para construção dos Planos Municipais de Educação Permanente do SUAS e dos Núcleos Locais e/ou Regionais de Educação Permanente do SUAS	AMAMS CGGTEP/DGSUAS/SNAS/MDS	2026 a 2029	Em planejamento
2	Produção e Disseminação de Conhecimentos	Estruturar o Observatório de Práticas Profissionais no SUAS (repositório, banco de dados, pesquisas, produções bibliográficas e técnicas, entre outros)	AMAMS CGGTEP/DGSUAS/SNAS/MDS	2026 a 2029	Em planejamento
		Planejar Jornada Regional de Educação Permanente do SUAS	AMAMS CGGTEP/DGSUAS/SNAS/MDS	2026 a 2029	Em andamento
		Promover Jornada Regional de Educação Permanente do SUAS	AMAMS CGGTEP/DGSUAS/SNAS/MDS	2026 a 2029	Em andamento
		Produzir publicações e documentos técnicos resultantes das ações do AC	AMAMS CGGTEP/DGSUAS/SNAS/MDS	2026 a 2029	Em planejamento
		Criar conteúdos multimídia, como vídeos educativos, <i>webinars</i> e <i>lives</i> sobre temas atinentes à gestão do trabalho e educação permanente no SUAS	AMAMS CGGTEP/DGSUAS/SNAS/MDS	2026 a 2029	Em planejamento

#### DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA UTILIZADOS

- Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, DF, 1993.
- Plano Nacional de Extensão Universitária. Brasília, DF: FORPROEX; SESu/MEC, 2000/2001.
- Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Brasília, DF, 2011.
- Resolução Nº 145, de 15 de outubro de 2004. Aprova a Política Nacional de Assistência Social. Brasília, DF: CNAS, 2004.
- Resolução CNAS Nº 269, de 13 de dezembro de 2006. Aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS. Brasília, DF: CNAS, 2006.
- Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS. Brasília, DF: CNAS, 2012.
- Política Nacional de Extensão Universitária. Manaus, AM: FORPROEX, 2012.
- Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP/SUAS. Brasília, DF: MDS, 2013.
- Relatório Final Mapeamento da Inserção da Extensão nos Currículos dos Cursos de Graduação das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras. Coordenação Nacional do Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras - FORPROEX, 2019.
- Berwig, S. E.; Damascena, M. B.; Leves, A. M. P.; Cavalheiro, L. N. Apresentação do Dossiê Gestão do Trabalho e Educação Permanente no SUAS. Brazilian Journal of Research in Applied Social Sciences, São Borja-RS, vol. 3, nº 2, 2024. Disponível em: <https://periodicos.unipampa.edu.br/index.php/BJRASS/issue/view/459>. Acesso em: 17 jun. 2025.
- Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA. Chamada para Dossiê: Gestão do trabalho e educação permanente no Sistema Único de Assistência Social. Disponível em: <https://cursos.unipampa.edu.br/cursos/servicosocial/2024/>. Acesso em: 17 jun. 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Soares Mota Dias, Usuário Externo**, em 31/03/2026, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **André Quintão Silva, Secretário(a) Nacional de Assistência Social**, em 31/03/2026, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA  
PROCURADORIA REGIONALAVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026 - UASG 135101

Nº Processo: 21440002526202409. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra para condução de veículos automotores tipo caminhão e carreta (cavalo mecânico e semi-reboque), com categoria da habilitação tipo "E", sem fornecimento de automóvel, objetivando atender às demandas administrativas e operacionais da Superintendência Regional da Bahia SUREG/BA, Unidades jurisdicionadas e em outras Unidades da Federação, conforme especificações, condições, quantidades e exigências do Edital. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 02/04/2026 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Rua da Polônia, N. 05, Edf. Prof. Orlando Gomes, Comércio, Comércio - Salvador/BA ou <https://www.gov.br/compras/edital/135101-5-90001-2026>. Entrega das Propostas: a partir de 02/04/2026 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 17/04/2026 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: Caso haja divergência entre as informações da Divulgação de Compras e as estabelecidas no Edital, prevalecerão as do Edital.

BRUNO MIGUEL RODRIGUES GUIMARAES  
Superintendente

(SIASGnet - 01/04/2026) 135100-22211-2025NE000166

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo Adm. nº 21440.002785/2024-21, Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2025. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento, CNPJ: 26.461.699/0061-11. Contratada: GAS Engenharia e Consultoria Ltda, CNPJ: 39.230.877/0001-04. Objeto: Prorrogação do Contrato Administrativo Conab nº 13/2025, firmado originalmente em 29/04/2025, conforme Cláusula Segunda do Contrato, com amparo legal no art. 488 do RLC. Vigência: 29/04/2026 a 29/04/2027. Nota de Empenho nº 2026NE000170. Data de Assinatura: 30/03/2026. Assinam pela Contratante: André Vinícius Fontes Ribeiro - Superintendente Regional, Substituto e Thaise dos Santos Figueiredo - Gerente de Finanças e Administração, Substituta. Assina pela Contratada: Gabriel Azevedo Sá - Responsável Legal.

Processo Adm. nº 21440.002785/2024-21, Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2025. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento, CNPJ: 26.461.699/0061-11. Contratada: Ciemont Projetos e Perícias Ltda, CNPJ: 50.109.287/0001-60. Objeto: Prorrogação do Contrato Administrativo Conab nº 14/2025, firmado originalmente em 29/04/2025, conforme Cláusula Segunda do Contrato, com amparo legal no art. 488 do RLC. Vigência: 29/04/2026 a 29/04/2027. Nota de Empenho nº 2026NE000171. Data de Assinatura: 30/03/2026. Assinam pela Contratante: André Vinícius Fontes Ribeiro - Superintendente Regional, Substituto e Thaise dos Santos Figueiredo - Gerente de Finanças e Administração, Substituta. Assina pela Contratada: Rafael dos Reis Araújo - Responsável Legal.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

## AVISO DE RETIFICAÇÃO

Na publicação efetuada no Diário Oficial da União, Edição nº 60 do dia 30/03/2026, Seção 3, Página 29, referente ao termo aditivo ao contrato administrativo Conab/RN 21452.000470/2022-49 onde se lê: Data da Assinatura: 26/03/2027. leia-se: Data da Assinatura: 26/03/2026.

ALECIA FELIX DA SILVA  
P/Setor Administrativo e de Rec Humanos

## COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

## AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 92001/2026  
Processo nº 098/2025. Esta Licitação é regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016. Objeto: Concessão Remunerada de Uso de áreas vagas no Entrepósito de Sorocaba atacado, conforme descrição constante no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. Fica marcada a data de 02/04/2026, às 14h30, para continuidade da sessão pública do Procedimento Licitatório acima referido.

MARIA VALDIRENE R. S. CARLOS  
Presidente da Comissão JulgadoraMinistério do Desenvolvimento e Assistência Social,  
Família e Combate à Fome

## SECRETARIA DE INCLUSÃO SOCIOECONÔMICA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000001/2026, assinado em 31/03/2026, ao Instrumento código 974870. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE FOME, Unidade Gestora: 550018. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, CNPJ nº 08778276000107. Solicitação de Aditivo de prazo para o convenio 974870. Valor Total: R\$ 2.004.300,00, Valor de Contrapartida: R\$ 4.300,00, Vigência: 08/05/2026 a 08/05/2027. Data de Assinatura do Instrumento: 08/05/2025. Signatários: Concedente: OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JUNIOR, CPF nº \*\*\*.916.863-\*\*, Conveniente: YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA, CPF nº \*\*\*.944.304-\*\*.

## SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

## EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

A Comissão Permanente de Credenciamento - CPC, no uso das competências que lhe confere o art. 8º da Portaria SESAN nº 213, de 26 de novembro de 2025, torna pública a avaliação dos contratos firmados para a execução do Programa Cisternas, referente ao exercício financeiro de 2025, conforme disposto no Parecer nº 1/2026/SESAN/DFA/CGAA-CRED, autuado sob o nº 18325258, no âmbito do Processo nº 71000.010805/2026-57, constante do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - SEI/MDS.

Divulga-se, na presente data, a relação atualizada de entidades credenciadas e suspensas no âmbito do Programa Cisternas.

Informa-se que eventuais novos credenciamentos, suspensões ou descredenciamentos realizados a partir de 24 de março de 2026 serão disponibilizados no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/acesso-a-alimentos-e-a-agua/programa-cisternas/credenciamento-de-entidades>.

CNPJ	Razão Social	Sigla	Município Sede	UF	Publicação do Credenciamento	Validade do Credenciamento	Situação do Credenciamento
06.182.768/0001-00	Ação Social Diocesana de Irecê	ASDI	Irecê	BA	27/11/2023	27/11/2028	Renovado
09.282.237/0001-87	Ação Social Diocesana de Patos	ASDP	Patos	PB	05/10/2023	05/10/2028	Renovado
11.321.842/0001-61	Agência de Desenvolvimento da Região Norte de Minas Gerais	ADENOR	Montes Claros	MG	26/10/2023	26/10/2028	Renovado
11.697.483/0001-41	Agência de Desenvolvimento e Inclusão Social	ADIS	João Pessoa	PB	14/09/2023	14/09/2028	Renovado

SECRETARIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICAEDITAL Nº 3/2026  
PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL  
UNESCO 914BRZ3051

## CONTRATA NA MODALIDADE PRODUTO

OBJETIVO/VAGA: Contratar 1 (um) consultor individual para "Realizar diagnóstico sobre o custo médio da gestão, da operacionalização e do controle social do Programa Bolsa Família, com proposta de metodologia de aperfeiçoamento".

REQUISITOS MÍNIMOS: Graduação em Administração Pública; Ciência Contábeis; Economia; Políticas Públicas; Ciências Sociais; Estatística; Gestão Social; Gestão de Políticas Públicas; Pós-graduação stricto sensu (Mestrado) em Políticas Públicas; Economia; Gestão Pública; Avaliação de Programas; Métodos Quantitativos; Sociologia Aplicada; Administração Pública; Ciências Contábeis; Estudos de Custo e Eficiência; Métodos de Pesquisa Social; Gestão de Programas Sociais; Ciências Sociais; Estatística; Gestão Social; Gestão de Políticas Públicas; E Mínimo de três anos de experiência comprovada em políticas públicas; gestão pública; avaliação ou monitoramento de programas; análise de dados; gestão orçamentária; ou social; Experiência com uso de bancos de dados governamentais; Experiência comprovada em pelo menos duas das seguintes competências: Elaboração de metodologias de pesquisa; Construção de protocolos de análise e codificação; Técnicas de análise qualitativa; Técnicas de análise quantitativa (estatística descritiva, regressões, normalização de dados, imputação); Construção de bases integradas de dados; Experiência com ferramentas de análise de dados (R, Python, Excel avançado, SPSS, Stata); Análise exploratória de dados.

REQUISITOS DESEJÁVEIS: Pós-graduação lato ou stricto sensu (Especialização ou Doutorado) em Políticas Públicas; Economia Pública; Avaliação de Programas; Métodos Quantitativos; Sociologia Aplicada; Administração Pública; Ciências Contábeis; Estudos de Custo e Eficiência; Métodos de Pesquisa Social; Gestão de Programas Sociais; Experiência com PBF, SUAS, CadÚnico ou em atividades finalísticas do setor público ou terceiro setor, com ênfase em temas sociais, pobreza ou desenvolvimento humano; Experiência em pesquisa de campo; Experiência com modelagens estatísticas; Experiência prévia em clusterização estatística (K-means, hierárquico, DBSCAN); Experiência em simulação de cenários (projeções paramétricas e não paramétricas).

Os interessados deverão cadastrar o CV e submeter sua candidatura na plataforma Roster (<https://roster.brasilia.unesco.org/app/selection-process-list>) do dia 05/04/2026 até o dia 12/04/2026.

Em atenção às disposições do decreto nº 5.151, de 22/07/2004, é vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional, ressalvados os casos de professores universitários que, na forma da LDO, se encontrem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas. É vedada, ainda, a contratação de consultores que estejam ativos em Projetos de Cooperação Técnica Internacional por produto, observados os interstícios exigidos pela Portaria MRE nº 8, de 4 de janeiro de 2017.

SILVÂNIA FREIRE DE QUEIROZ  
Diretora Nacional de Projetos

## SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação nº 1/2026. PROCESSO: 71000.019536/2026-94. PARTÍCIPES: A União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), CNPJ nº 05.526.783/0001-65, neste ato representado pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), e a Associação dos municípios da Área mineira da Sudene (AMAMS), CNPJ nº 19.783.026/0001-81. OBJETO: O objeto do presente Acordo de Cooperação é a execução conjunta da Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social nos Municípios da Área da Sudene, a ser executado pela Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene (AMAMS), conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Portaria SEGES MGI nº 3.506, de 2025. VIGÊNCIA: 3 (três) anos a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo. DATA DE ASSINATURA: 31 de março de 2026. SIGNATÁRIOS: André Quintão Silva, Secretário Nacional de Assistência Social; Ronaldo Soares Mota Dias, Presidente da Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene.

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

ESPÉCIE: Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público, fundamentado no art. 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. PROCESSO nº 71000.024965/2026-83. CONTRATANTE: Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (Congemas), CNPJ nº 04.332.120/0001-47. OBJETO: Cofinanciamento da realização dos 5 (cinco) Encontros Regionais do CONGEMAS, correspondentes às regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul, no exercício de 2026, com a finalidade de fomentar e estimular o aprimoramento e o fortalecimento da gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, bem como promover a mobilização, a articulação, a orientação e o apoio técnico aos gestores municipais da assistência social. VALOR: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo o equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada Encontro Regional. DATA DA ASSINATURA: 31 de março de 2026. SIGNATÁRIO: André Quintão Silva, CPF nº XXX.688.756-XX, Secretário Nacional de Assistência Social.